



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 995/2007

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 602/2001 E ESTABELECE CRITÉRIOS DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL DO IPS/SMJ.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam acrescentadas as seguintes disposições nos Arts. 13 e 37 da Lei Municipal nº 602/2001:

“Art. 13. ...

VI – Auxílio Doença.”

“ Art. 37. ...

VI – despesas administrativas que serão limitadas a 2,00 % (dois por cento) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao IPS/SMJ, relativo ao exercício financeiro anterior.”

Art. 2º . Para efeitos do plano de custeio previdenciário, os segurados do IPS/SMJ serão subdivididos em 02 (dois) grupos:

I – Grupo 1, constituído pelos benefícios devidos aos seguintes servidores e dependentes:

- a) Atuais segurados pensionistas, inativos e seus dependentes;*
- b) Segurados ativos os quais completarão os requisitos necessários para requererem aposentadoria integral até 31 de Dezembro de 2018.*

II – Grupo 2, constituído pelos benefícios devidos aos seguintes servidores e dependentes:

- a) Segurados ativos não referenciados no Grupo 1, que completarão os requisitos necessários para a entrada em gozo de benefício de aposentadoria integral, à partir de primeiro de Janeiro de 2019;*
- b) Todos os segurados efetivos do quadro municipal, após a entrada em vigor desta Lei.*

§ 1º - A contribuição patronal será utilizada para o pagamento dos benefícios relativos aos segurados do Grupo 1, enquanto a contribuição dos servidores formará reservas para o pagamento dos benefícios previdenciários dos segurados pertencentes ao Grupo 2.

CÓPIA



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º - O IPS/SMJ é o Gestor Único do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santa Maria de Jetibá, sendo o responsável por todos os procedimentos administrativos para a concessão, pagamento e manutenção dos benefícios aos segurados dos Grupos I e II, para tanto, os Poderes Executivo e Legislativo Municipais repassarão, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de competência, o produto arrecadado das contribuições a eles inerentes, bem como, a dos segurados compulsórios.

§ 3º - A contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso, ficará sujeita aos juros aplicáveis aos tributos municipais.

§ 4º - Se ao longo do período previsto nos Incisos I e II, o valor correspondente à contribuição dos entes públicos, não seja suficiente para efetuar os pagamentos previstos em Lei, o Executivo Municipal viabilizará as suplementações necessárias ao equilíbrio financeiro do órgão previdenciário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 10 de Outubro de 2007.


HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal